

- 1 — Candidatura enviada fora do prazo;
- 2 — Não apresentação do formulário de utilização obrigatória, conforme exigido no ponto 13 do aviso de abertura;
- 3 — Não declarou o ponto n.º 7 do formulário de candidatura, correspondente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
- 4 — Não apresentação do certificado de habilitações literárias, conforme exigido no ponto 13 do aviso de abertura;
- 5 — Não apresentação do *Curriculum Vitae*, conforme no ponto 13 do aviso de abertura;
- 6 — Não possui as habilitações literárias exigidas, conforme o ponto 5 do aviso de abertura;
- 7 — Não apresentação da declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, conforme exigido no ponto 13 do aviso de abertura;
- 8 — Não apresentação do formulário obrigatório devidamente assinado;
- 9 — Candidatura enviada por correio eletrónico (ponto 13.7 do aviso de abertura).

Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos excluídos, para nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a intenção de exclusão.

20 de maio de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

307103492

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 9639/2013

Correção material ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Paulo Jorge Vieira Varanda, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, que a Câmara Municipal do Cartaxo aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, a correção material ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), relativamente ao prédio rústico denominado “Quinta da Aramenha”, na freguesia de Vale da Pedra.

A correção material incidiu na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada no *Diário da República* N.º 18, na Série I-B, de 22 de janeiro de 1998.

Esta deliberação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal do Cartaxo e também à CCDRLVT, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 97.º-A do RJIGT, antes do envio desta para publicação e depósito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do RJIGT, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente deliberação e em anexo, a peça fundamental do Plano alterada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

31 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18698 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18698_1.jpg
 18698 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18698_2.jpg
 607129089

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 761/2013

Adenda à tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, decorrente da adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, torna público que a Assembleia Municipal de

Castelo de Paiva, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas, decorrentes da adaptação ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho aprovou a “Adenda à tabela de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais”, que se reproduz em anexo.

Para constar, e nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente edital vai ser afixado nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, Vasco André Moreira Pimenta, Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais

Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Castelo de Paiva

O presente estudo foi elaborado por Pedro Mota e Costa e visa dar cumprimento ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. Nota justificativa

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Face ao que precede impõe-se, pois, a alteração da tabela de taxas criando tributos em conformidade com as novas permissões administrativas.

Assim, optou-se por isolar num único capítulo as alterações decorrentes da implementação da Iniciativa Licenciamento Zero e as decorrentes de outros diplomas publicados que procedam à desmaterialização e conformação com a Diretiva dos Serviços.

As taxas agora aditadas à tabela de taxas são taxas do Tipo I.